

**EDITAL Nº 001/2024**, DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA COMPOR O BANCO DE ESPECIALISTAS AVALIADORES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE). A Presidente do Conselho Estadual de Educação (CEE), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 17.838 de 22 de dezembro de 2021, torna público a abertura de Edital de credenciamento de profissionais para compor o Banco de Especialistas Avaliadores visando avaliar as condições de oferta do ensino pelas instituições da educação básica e ensino superior, que se regerá de acordo as disposições estabelecidas neste Edital.

## **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1** Os profissionais das várias áreas de conhecimento que desejarem compor o Banco de Especialistas Avaliadores do CEE deverão fazer o cadastro on-line na página do Conselho Estadual de Educação pelo link: <https://avaliador.cee.ce.gov.br>. e anexar a documentação solicitada pelo sistema.
- 1.2** Para fins de credenciamento, o especialista avaliador, deverá anexar a documentação relacionada neste Edital, devendo ser inserida on-line, conforme endereço constante no item.1.1, deste Edital.
- 1.3** As atribuições básicas dos especialistas avaliadores constam no Item 9.2 deste Edital.
- 1.4** Todos os questionamentos relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados ao CEE por meio do endereço eletrônico [cotic@cee.ce.gov.br](mailto:cotic@cee.ce.gov.br).

## **2. DO OBJETO**

- 2.1** O objeto deste Edital é o credenciamento de profissionais habilitados e qualificados para compor o Banco de Especialistas do CEE, cuja finalidade será avaliar as condições de oferta do ensino pelas instituições da educação básica e ensino superior de acordo com os Instrumentos de Avaliação.
- 2.2** O credenciamento e a posterior prestação de serviços com o especialista avaliador não gerarão qualquer vínculo funcional ou obrigação trabalhista para com o CEE.

## **3. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1** O Edital terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério do CEE.
- 3.2** A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação no DOE.
- 3.3** Enquanto estiver vigente este Edital, permitir-se-á o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que este preencha as condições exigidas.

**3.4** O CEE informará em sua página a necessidade de credenciamento extemporâneo e as áreas específicas de conhecimento.

#### **4. DA DESIGNAÇÃO DO ESPECIALISTA AVALIADOR E A RETRIBUIÇÃO PELA AVALIAÇÃO**

**4.1** As despesas decorrentes dos serviços de avaliação prestados pelos profissionais credenciados por meio deste Edital correrão por conta de cada instituição de ensino a ser avaliada.

**4.2** Quando a avaliação ocorrer fora do local de residência do especialista avaliador, além da retribuição, caberá à instituição avaliada o pagamento de passagens, deslocamento, hospedagem e alimentação.

**4.3** O CEE estabelecerá em Portaria a retribuição a ser concedida ao especialista avaliador.

**4.4** A Presidência do CEE emitirá Portaria designando o especialista avaliador cadastrado no Banco de Avaliadores.

#### **5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1** Para participar do processo de credenciamento para avaliar as condições de oferta do ensino, os candidatos deverão atender aos seguintes requisitos:

- I- ser brasileiro ou estrangeiro (desde que seja portador de visto permanente);
- II- não ter cometido crime contra a administração pública, não haver sido julgado por improbidade administrativa ou apresentar conduta que o desabone;
- III- apresentar graduação e/ou licenciatura, pós-graduação (lato sensu, mestrado ou doutorado);

#### **6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO DO PROFISSIONAL**

**6.1** Para se inscrever, os interessados deverão preencher as informações solicitados no sistema de avaliadores no site do CEE.

**6.2** Inserir nos campos específicos cópia dos seguintes documentos:

- I- Declaração de idoneidade preenchida e assinada constante no Anexo I deste Edital;
- II- Cópia do Diploma (frente e verso) do curso superior de graduação, certificado de especialização, mestrado e/ou doutorado, conforme o caso;
- III- Link do Currículo Lattes;

**6.3** Caso o candidato não esteja inscrito na Plataforma Lattes, deverá inserir seu currículo de vida.

- 6.4** Para comprovação da formação acadêmica em cursos de graduação e de pós-graduação, somente serão considerados diplomas e títulos expedidos por instituições legalizadas perante o Ministério da Educação (MEC), pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), pelo CEE ou pelos Conselhos respectivos.
- 6.5** A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados resultará no desligamento do especialista avaliador cadastrado.

## **7. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

- 7.1** O envio da documentação pelo interessado implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 7.2** O envio da documentação será, exclusivamente, on-line por meio do sistema de Avaliadores, e inseridos em formato Portable Document Format (PDF).
- 7.3** Para validação da documentação, o interessado realizará todos os procedimentos previstos neste Item.
- 7.4** O descumprimento das instruções para inscrição implicará a sua não-efetivação.

## **8. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

- 8.1** O CEE designará uma Comissão para analisar a documentação comprobatória da formação e da experiência profissional dos candidatos e cadastrará os nomes que irão compor o Banco de Especialistas Avaliadores.
- 8.2** Referida Comissão procederá à verificação dos documentos enviados pelos candidatos, aferirá sua compatibilidade com as exigências deste Edital e decidirá pelo credenciamento, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 8.3** O resultado da análise do currículo e da documentação contendo os nomes dos especialistas avaliadores cadastrados será disponibilizado para as células de educação básica; e de educação superior e profissional para futuras avaliações de acordo com a demanda das instituições de ensino.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1** Compete ao CEE:

- I- Disponibilizar para o especialista avaliador os Instrumentos de Avaliação contendo os dados da instituição a ser avaliada, sua situação legal e as dimensões que serão avaliadas;
- II- Fornecer acesso aos sistemas informatizados para verificar a documentação exigida pelo CEE para fins de regularização da instituição de ensino;
- III- Orientar o avaliador no tocante ao preenchimento do instrumento de avaliação;

IV- Encaminhar à instituição de ensino avaliada a solicitação da retribuição ao avaliador;

**9.2** Compete ao Especialista Avaliador:

- I- Visitar a instituição de ensino para avaliar as condições de funcionamento da instituição de ensino nos termos deste Edital;
- II- Preencher o Instrumento de Avaliação e proceder às considerações solicitadas, atribuindo conceitos aos itens avaliados;
- III- Elaborar e encaminhar ao CEE o Relatório de Visita e para o endereço eletrônico da respectiva Câmara: **Câmara de Educação Superior e Profissional: [cedup@cee.ce.gov.br](mailto:cedup@cee.ce.gov.br), Câmara de Educação Básica: [cedub@cee.ce.gov.br](mailto:cedub@cee.ce.gov.br)**;

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** Os atos relativos ao presente credenciamento, convocação, avisos e resultado de avaliação de documentação serão publicados no site do CEE (<https://www.cee.ce.gov.br>).

**10.2** Em caso de alteração dos dados pessoais, (endereço, telefone para contato, WhatsApp, dados bancários etc.) constante no sistema on line de avaliadores deste Edital, o interessado deverá atualizá-los.

**10.3** O CEE não se responsabilizará por eventuais prejuízos ao interessado decorrentes de:

- I- endereço eletrônico errado ou não atualizado;
- II- endereço de correspondência não atualizado;
- III- dados bancários errados ou desatualizados;

**10.4** A qualquer tempo, poder-se-á anular o credenciamento do avaliador, quando constatadas a omissão e a declaração falsa.

**10.5** O especialista avaliador responsabilizar-se-á pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas no seu relatório de visita à instituição de ensino avaliada.

**10.6** As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos serão resolvidos pela presidência deste Conselho.

**10.7** Servidores/Colaboradores do CEE não poderão se credenciar para integrar o Banco de Avaliadores Especialistas.

**10.8** O candidato poderá se credenciar em todos os níveis e modalidades de ensino de acordo com a sua disponibilidade e formação.

**Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de março de 2024**

**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_,

Nacionalidade: \_\_\_\_\_,

Profissão: \_\_\_\_\_,

Estado civil: \_\_\_\_\_,

R.G: \_\_\_\_\_,

CPF: \_\_\_\_\_,

residente e domiciliado à \_\_\_\_\_,

Complemento \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,

CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_,

declaro, sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Assinatura